



3027

02 do proc.
3027 de 2024
R*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03/08/2024
João Mello
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES IDENTIFICATIVOS, NO
I N T E R I O R D O S
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL, QUE ADERIREM
À CAMPANHA SINAL VERMELHO
CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, situados no município de São Caetano do Sul, que aderirem à "Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica", deverão afixar, em seu interior, cartazes identificando-os ostensivamente como participantes dessa adesão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Casa, tem a finalidade de sinalizar às mulheres que estão passando por violência doméstica, que aquele estabelecimento comercial está participando da Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica, ou seja, que elas podem solicitar ajuda aos colaboradores do local, utilizando o sinal que representa o símbolo da campanha: um X vermelho marcado na palma da mão.

A Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica foi lançada pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros, diante do imenso número de registros de violência doméstica contra as mulheres, especialmente durante a fase de isolamento social provocada pela pandemia.

O objetivo da Campanha é oferecer às mulheres vítimas de violência doméstica, um canal de denúncia sem o emprego das palavras, bastando se dirigir ao colaborador do estabelecimento comercial com o sinal que representa o símbolo da campanha e a partir dessa identificação, os atendentes acionam as autoridades policiais.

É sabido, que muitas mulheres que passam por essa situação de violência, são impedidas de usar aparelhos telefônicos e computadores, além de quase não saírem de suas residências, e, quando saem, geralmente estão acompanhadas do agressor, o que dificulta a solicitação de ajuda.

04
✍

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Estabelecimentos como padarias, farmácias e supermercados, acabam sendo os locais mais propícios para essa solicitação, no entanto, necessário se faz que as mulheres possam identificar o comércio participante, que muitas vezes são os que elas já estão acostumadas a frequentar.

Assim, diante do exposto, solicitamos a atenção e apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 20 de julho de 2021.

CAIO MARTINS SALGADO
(CAIO SALGADO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 3027/2021

AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES IDENTIFICATIVOS, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, QUE ADERIREM À CAMPANHA SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 73, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do insigne Sr. Vereador Caio Martins Salgado, tendo por finalidade dispor sobre a afixação de cartazes identificativos, no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no município de São Caetano do Sul, que aderirem à campanha sinal vermelho contra a violência doméstica e dá outras providências."

A propositura em questão foi encaminhada a esta Egrégia Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Do teor da justificativa, integrante do projeto de lei em tela, é possível extrair: *"É preciso considerar a importância de oficializar essa data da libertação dos escravizados na antiga Fazenda São Caetano, como parte do calendário municipal. Em respeito à memória dos antigos escravizados pretos e indígenas que ajudaram a construir a história desta cidade e que são os verdadeiros e primeiros habitantes da região."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 30278/21

Finalizando: “Não se quer aqui trocar uma narrativa por outra, mas sim, estabelecer-se justiça e reparação histórica. Mostrando que além da origem italiana, São Caetano do Sul também foi erguida por muito sangue e suor de origem africana e indígena.”

Concluída assim esta análise, e por se tratar de matéria de natureza legislativa, inexistente óbice quanto a sua regular tramitação.

Ante o exposto opinamos **FAVORAVELMENTE**, a aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 11 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 11.04.23.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3027/2021

AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES IDENTIFICATIVOS, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, QUE ADERIREM À CAMPANHA SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 33, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do insigne Sr. Vereador Caio Martins Salgado, tendo por finalidade dispor sobre a afixação de cartazes identificativos, no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no município de São Caetano do Sul, que aderirem à campanha sinal vermelho contra a violência doméstica e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3027/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 18 de abril de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior
Relator

Membros:

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião de 18.04.23